

- Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	3231-05	2.875,58
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL		-
- Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	9112-05	2.294,17
- Carpinteiro	7155-05	2.230,28
- Eletricista de Alta e Baixa Tensão	7156-10	2.051,50
- Encanador	7241-10	1.978,83
- Mecânico Industrial	9113-05	3.463,24
- Montador de Andaimes	7155-15	1.978,83
- Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	5143-25	1.978,83
- Pedreiro	7152-10	2.230,28
- Pintor de Alvenaria	7166-10	2.176,72
- Pintor Industrial	7233-30	3.463,24
- Serralheiro	7155-05	2.230,28
- Soldador Industrial	7244-40	2.743,36
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE		-
- Lavador de Veículos	5199-35	1.090,59
- Manobrista/Garagista	5141-10	1.533,49
- Motorista - Veículo Leve	7823-05	1.660,42
- Motorista - Veículo Médio	7825-10	1.975,13
- Motorista - Veículo Pesado	7825-15	2.294,01
- Motorista Operador de Munck	7825-15	2.913,68
- Operador de Empilhadeira	7822-20	1.977,23
- Operador de Trator	6420-15	2.294,01
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO		-
- Eletrotécnico/Eletromecânico	3131-05	2.582,37
- Técnico de Segurança do Trabalho	3516-05	2.194,98
- Técnico em Hidrometria	3122-10	4.201,12
- Técnico em Eletrônica	3132-	3.148,94
- Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	7257-05	3.211,23
- Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	7311-60	3.211,23
- Técnico em Enfermagem	3232-05	1.761,31
- Técnico em áudio e Vídeo	3741-05	2.194,98
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA		-
- Copeira / Auxiliar de Cozinha	5134-25	1.036,51
- Cozinheiro (a)	5132-	1.966,11
- Garçon	5134	1.081,58
ATIVIDADES DE LAVANDERIA		-
- Auxiliar de Lavanderia	5163-45	1.204,76
- Costureira	7632-10	1.677,51
- Operador de Caldeira	8621-20	3.636,95
- Supervisor	5102-05	1.754,21
DIÁRIAS		
- Diárias Completas		210,00

Parágrafo Segundo: As funções não especificadas na tabela acima, mas pertencentes a esta categoria, receberão o mesmo percentual de aumento.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão regularizar o pagamento da diferença retroativa a Janeiro de 2016 até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da Homologação deste instrumento.

Parágrafo Quarto: As empresas terão o prazo acima estipulado para efetuar o pagamento, caso necessitem de maior prazo, deverão comparecer ao SINTELPES, protocolar um requerimento, e o SINTELPES após